



PROJETO DE LEI N° 280/2023

DISPÕE SOBRA ADESIVAGEM DAS VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA COR LILÁS, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA. Parecer pela constitucionalidade da matéria.

Lei de iniciativa parlamentar que crie algumas atribuições para órgãos públicos, mas sem gerar grandes despesas, é constitucional. A propositura, ao estabelecer a obrigatoriedade para que as viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública sejam dotadas de cor específica, não invade a competência do Chefe do Executivo para dispor sobre a organização administrativa, pois a despesa gerada é baixa, **devendo a matéria ser aprovada.**

AUTOR(A): Dep. Michel Henrique

RELATOR(A): Dep. Camila Toscano

 $P A R E C E R N^{\circ}$ 239 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei 280/2023, o qual tem por escopo estabelecer a obrigatoriedade para que as viaturas da patrulha Maria da Penha possuam cor específica.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, estabelecer a obrigatoriedade para que as viaturas da patrulha maria da penha sejam dotadas da cor lilás.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a esta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

Ainda mais, é função deste colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico.

Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto, neste estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise exclusivamente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria.

Ou seja, devemos nos ater especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.





Neste sentido, ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem constitucional vigente compreendemos que esta <u>apresenta as condições necessárias para o reconhecimento de sua admissibilidade por esta Comissão,</u> uma vez que somente será constitucional lei de iniciativa parlamentar que crie novas atribuições para órgãos públicos, conforme dispõe o art. 63, § 1°, I "e" da Constituição do Estado, <u>as que gere despesas irrelevantes.</u>

A propositura, ao estabelecer a obrigatoriedade da cor das viaturas da patrulha Maria da Penha, <u>não invade a competência do Chefe do Executivo para dispor sobre a organização administrativa</u>, pois as novas atribuições criadas para o Executivo estadual são de altíssimo baixo impacto.

A Constituição Federal foi clara e objetiva nesse sentido, sendo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidada no sentido de que nem toda lei de iniciativa parlamentar que crie obrigação para o Poder Executivo será inconstitucional, notadamente quando gerem muito baixa despesa.

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **constitucionalidade do Projeto de Lei nº 280/2023.**

É como voto.

Sala Virtual, na data da reunião.

Relator





III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 280/2023.

É o parecer.

Sala Virtual, na data da reunião.

Dep João Gonçalves PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP.EDUARDO CARNEIRO

MEMBRO

DEP FELIPE LEITÃO

Membro

DEP. GILBERTINHO

MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO

MEMBRO